

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**Emenda Aditiva Nº \_\_\_\_\_**

O Art. 21 da MP nº 870 de 2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 21.....;

.....

§ 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento;

II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

§ 5º Fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

.....

Art. 85. Ficam revogados:

.....



IX - O inciso III e XX do Art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA  
(PT/RS)



CD/19761.87265-00